



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.099 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 690, de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, SP.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O § 3º do artigo 263, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º – Nestes loteamentos as construções deverão ter um recuo mínimo de 2,00m (dois metros) de frente para o alinhamento da via pública, incluindo-se os lotes de esquina e seus respectivos alinhamentos, sendo facultado o tratamento paisagístico destes recuos e proibido qualquer tipo de edificação dos mesmos, exceto os abrigos ou garagens, varandas e pergolados.

I – Em loteamentos existentes ou em planos já aprovados cujas áreas dos lotes sejam menores que 250,00m² as construções, nesses lotes, terão recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de frente para o alinhamento da via pública, incluindo-se os lotes de esquina e seus respectivos alinhamentos, sendo facultado o tratamento paisagístico destes recuos e proibido qualquer tipo de edificação dos mesmos, exceto os abrigos ou garagens, varandas e pergolados.

II – Serão permitidas reformas em edificações existentes, edificações novas e composições arquitetônicas no alinhamento dos passeios das vias públicas nas áreas do núcleo urbano (NU) do município, conforme estabelecido nas diretrizes de zoneamento, incluindo-se os lotes de esquina, desde que tenham projetos devidamente autorizados.

Artigo 2º – Fica alterada a tabela II do anexo nº 03 conforme disposto pelo § 1 do artigo 4º, inciso III da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, quanto aos recuos frontais mínimos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

zoneamento municipal, de acordo com o artigo 1º da presente Lei e respectivos incisos.

Artigo 3º – Esta lei não se aplica aos loteamentos que possuem Decreto regulatório.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 21 de junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município